

# MINISTERIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO PLANO GABINETE DO MINISTRO

Exmo Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Primeira Ministra

Sua referência

Nossa referência

11711

190

17.9.79

24. SET. 1979

ASSUNTO: Execução do Programa do Governo.

Dando cumprimento ao Despacho de 17 do corrente, sobre o assunto em epigrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Coordenação Econômica e do Plano de junto renetter a V. Ex. para serem presentes a Sua Ex celência a Primeira Ministra, os elementos informativos pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,





GABINETE DO MINISTRO

# MEMORANDUM

Assunto: Apreciação global da fase em que se encontra a execução do Programa do Governo.

# I - Calendário da execução das medidas

- 1. Foi exarado em 14 do corrente e publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 21.9.79 um Despacho conjunto (de que se junta cópia) sobre "propostas para uma política de desenvolvimento". Os grupos de trabalho, coordenador e sectoriais, nele previstos já iniciaram reuniões de trabalho (Cf. Anexo I). Os trabalhos estão agendados para terminarem atê 7 de Dezembro p.f..
- 2. Por Despacho Conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e do Plano, exarado em 12 do corrente, foi aprovado o esquema de trabalhos visando a preparação do Plano de Investimentos do Secetor Empresarial do Estado (PISEE) para 1980. Este esquema de trabalho, que envolve, fundamentalmente, trabalho do Departamento Central de Planeamento e dos Gabinetes de Planeamento Sectoriais, com a estricta co-

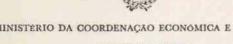




laboração do Ministério das Finanças, será assegurado pela Constituição e entrada em funcionamento de um grupo de trabalho permanente da Comissão Técnica In terministerial de Planeamento (CTIP).

O calendário deste esquema prevê que, a té 15 de Dezembro p.f. fiquem concluidos todos os tra balhos.

- Relativamente ao <u>Plano de Investimen</u> tos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Cen tral (PIDDAC) para 1980, já se realizaram, no âmbito da CTIP, várias reuniões sectoriais com os responsáve is de alguns Gabinetes de Planeamento. Os trabalhos es tão programados de molde a que o seu resultado possa ser integrado atempadamente nos trabalhos de preparação do Orçamento Geral do Estado para o próximo ano.
- 4. Até meados do próximo mês de Outubro se rá submetida a Conselho de Ministros uma proposta de Resolução nomeando o Presidente do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.
- 5. Relativamente ao projecto de aproveita mento do Alqueva, concluidos que estão os estudos da valia eléctrica, vão-se lançar, nos termos do Decreto nº 100/79, de 17 de Setembro, os estudos inerentes à determinação da valia agrícola (Cf. Documento Anexo II).



6. Por ultimo, no tocante ao empreendimen to de Sines:

- 6.1. Para efeitos de normalização instituci onal do Gabinete da Area de Sines já fo ram nomeados o Presidente, o Vice-Presidente e um vogal do respectivo Conse lho de Gestão, cuja posse terá lugar mui to brevemente.
- 6.2. Para efeitos de normalização financeira do GAS foi já publicada a Resolução nº 278/79, de 29 de Agosto (Cf. Doc. A nexo III).
- 6. J. Und Por despacho de 24 de Agosto p.p., do Senhor Secretário de Estado do Plano, (Doc. Anexo IV), foi lançado o processo de definição de um Plano Geral do Por to de Sines, que compreende, entre outros objectivos, a adopção de uma meto dologia de trabalho que permita o lancamento imediato do projecto da 1.º fase de um Terminal Mineraleiro, estudo de um terminal de carga geral e elaboração de um leque de hipóteses acerca dos diferentes tráfegos possíveis e pre visiveis.

A definição do Plano é,a concretizar, por Gabinete de engenharia de renome in ternacional.



# II - Diplomas legislativos em curso:

- 1 Projecto de Decreto-Lei, visando a criação dum Instituto de Economia Quantitativa e sua orgânica, em ordem à institucionalização do GE BEI. - Projecto em curso para ser presente a parecer da SEAP, e eventual circulação.
- 2 Projecto de Decreto-Lei, reestruturando a or gânica do Gabinete da Área de Sines. - A ver são final do projecto será elaborada pelo no vo Conselho de Gestão, para ser presente atem padamente a Conselho de Ministros.
- 3 Filogora de Dedicto Lei, Prisance a transformação das delegações do Instituto Nacional de
  Estatística, existentes nas Regiões Autóno mas, em Serviços Regionais de Estatística.
   A versão final está sendo trabalhada pelo
  Gabinete do Secretário de Estado do Plano, com
  a colaboração do Instituto Nacional de Estatística e dos Governos Regionais.
- 4 Projecto de Decreto, visando a criação de lu gares de chefe de divisão no quadro do DCP.
   Trata-se de um diploma em curso para circu lação aguardando-se parecer da SEAP e do Ministério das Finanças.
- 5 Projecto de Decreto-Regulamentar, visando al teração do quadro do CEP. Diploma também em curso para circulação e colheita de parecer da SEAP e do Ministério das Finanças.





- 6 Projecto de Decreto-Lei, visando a reestrutu ração do Centro de Informática do INE; trata -se de um projecto já apresentado do IV Go verno anterior, mas que entretanto, não passou em Conselho de Ministros por oposição do então Secretário de Estado da Administração Pública; persistem as necessidades do INE re lativamente à reestruturação desse Centro cu jas soluções continuam, entre outras menos con venientes, a passar pelo projecto de diploma em causa, o qual continua a enfrentar obstáculos que se cifram em duvidas levantadas pe la Direcção-Geral da Função Pública.
- 7 Projecto de Decreto-Lei, visando a reorganização do Centro de Estudos Demográficos - ane xo ao INE - mas conferindo-se-lhe as atribui ções e orgânica, com vista a uma maior capacidade de resposta aos complexos problemas de estudos demográficos. Trata-se de uma inicia tiva do INE, já submetida ao Governo (SEP) e hoje volvida a consideração do Senhor Secretário de Estado do Plano.

# III - Zonas do País onde se consideram reunidas condições para uma intervenção preferencial imediata:

Dada a importância que o turismo representa para a economia nacional considera-se prioritá ria uma intervenção no Algarve, iniciando-se pela reco



lha de elementos sobre as necessidades presentes e cul minando na elaboração de um <u>esquema de ordenamento tu-</u> <u>ristico</u>, englobando novos investimentos na hotelaria e nas infraestruturas de saneamento básido, sistema viário e telecomunicações.

Paralelamente, e na mesma região, seria interessante avaliar das possibilidades de intensifica ção de acções de extensão rural e de aproveitamento agro-pecuário.

Fundação Cuidar o Futuro 24.5.3







STARIO DA COORDENAÇÃO ECONÔMICA E DO PLÂNO

CABINETE DO MINISTRO

# DESPACHO

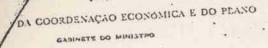
Assunto: Propostas para uma Política de Desenvolvimento

Comprometeu-se o Governo, no seu Programa, a "lançar as bases de definição, a prazo, das politicas orientadoras sectoriais que o Plano haverá de fixar oportunamente como escolhas nacionais".

Ao fazê-lo, visou-se avançar no sentido da desejável inflexão que, aproveitando a base mais fir me proporcionada pela politica de austenidade que teve - e tem - de ser prosseguida, permita contrabalançar e ultrapassar os seus efeitos negativos, nomeadamente os que:

- comprometem o desenvolvimento a médio pra zo;
- mais afectam o nivel de vida actual dos portugueses;
- contribuem para a elevada taxa de desemprego.

Não cabendo no horizonte temporal do V Go verno a preparação de um Plano a médio prazo, pretende--se igualmente, por esta via, que o seu período de vi gência não seja desaproveitado no tocante aos trabalhos



2- Horanos Flouristics

preparatórios de um tal Plano, cuja inexistência vem re velando os inconvenientes que se poderiam antecipar, mas gravemente potenciados pelas descontinuidades governativas.

- A definição de políticas sectoriais de de senvolvimento, pragmática e singelamente formuladas, oportunamente integráveis em Plano global a preparar, mas portunamente integráveis em Plano global a preparar, mas válidas mesmo sem tal integração, será progresso considerável relativamente à descontinuidade e casuismo das derável relativamente à descontinuidade e casuismo das decisões que vêm sendo tomadas pelos sucessivos Gover decisões que vêm sendo tomadas pelos sucessivos Gover nos, em resultado de apreciações da realidade de cada vez renovadas, mas que ficam politicamente intransiti vez renovadas, mas que ficam politicamente intransiti vas para alenda vida de cada executivo.
  - 4. Por estes motivos, pretende-se deixar fei ta uma reflexão, concebida para um horizonte de seis anos (1980-1935), que permita reter as principais directrizes de política de desenvolvimento para sectores de trizes de política de desenvolvimento para sectores de actividade prioritários, e equacionar as opções que devam considerar-se em aberto na definição de determina dos aspectos dessas directrizes.

Como condicionante externo principal a ter em conta nesta reflexão avultará o processo de in tegração na C.E.E. e as suas implicações sobre as estra tegração de desenvolvimento aconselháveis em cada sector.



-3- Mounday

5. Para os efeitos indicados, define-se a seguir a metodologia e prazos a observar:

# 19 - Grupo Coordenador

- a) O lançamento, coordenação e acompanhamento dos trabalhos, bem como a formulação final dos seus resultados, ficarão a cargo de um Grupo Coordenador constituido pelo Direc tor-Geral do Departamento Central de Pla neamento (que assegurarã as ligações com os Gabinetes de Planeamento ministeriais), Di rector do Centro de Estudos de Planeamento e Director do Gabinete de Estudos Básicos Fude Estudos Organismos que dirigem.
- b) Ao Grupo Coordenador competirá constituir e mandatar os <u>Grupos Sectoriais</u>, que fun cionarão em ligação com os Gabinetes Ministeriais de Planeamento (e de Integração <u>Eu</u>ropeia), podendo todavia recorrer a especialistas de outras instituições e a apoio externo, nomeadamente por técnicos da O.C. D.E., a obter por intermédio da Embaixada de Portugal junto dessa Organização.
- c) O Grupo Coordenador responde perante o Ministro da Coordenação Econômica e do Plano.

# Source Children & Chil

# 29 — Sectores a tratar

a) Como sectores cuja prioridade de tratamento se afigura indiscutível — sem prejuizo CAUNETE DO MINISTPO

de cutros que o Grupo Coordenador entenda possível abordar, mas sem preocupação de e xaustividade — indicam-se:

- Agricultura, Pecuaria e Industrias Alimentares;
- Pesca e Transformação do Pescado;
- Indústrias Transformadoras já implantadas, com tecnologia dominada e mercados assegurados;
- Novos ramos da Indústria Transformadora;
- Indústrias Extractivas e Básicas;
- Turismo e infraestruturas de apoio.
- b) Dentro de cada sector deverá concentrar-se Fundação nun conjunt limitado de actividades bem identificadas que, a priori, revelem potencialidades, nomeadamente quanto a:
  - utilização crescente e racionalizada de re cursos nacionais;
- rápido aumento do valor acrescentado ao produto nacional;
- -- alargamento de mercados externos:
- efeitos indutores sobre outras actividades
- substituição de importações em condições de concorrencialidade.
- c) Identificar-se-ão, sistematicamente, áreas de coordenação a assegurar com sectores ou actividades a montante ou a juzante dos analizados.

CUIDAR

- Sporzus

Journey .

# 39 - Documentos finais

Os documentos a produzir para cada sector tra tado deverão revestir grande objectividade e ser declaradamente propositivos, ainda que sob a forma de alternativas quando tal se justifi que. Dispensam-se, por conseguinte, diagnosti cos de situação, que os Grupos Sectoriais pro curarão basear, em toda a medida do possível, em documentação ja existente e nos seus proprios conhecimentos.

O D.C.P. preparará, entretanto, projecções ma croeconômicas traduzindo global e agregadamen te diferentes modelos de crescimento internamente consistentes, trabalhousobre o qual o Gru po Coordenador elaborará breve capítulo intro dutório qualificativo.

# 49 — Prazos

- a) Mandatos e constituição dos Grupos Sectoriais: até 30 de Setembro;
- b) Trabalho e relatórios dos Grupos Sectori ais: até 30 de Novembro;
- c) Projecções macroeconómicas e relatório final: até 7 de Dezembro.

6. Espera-se que, mesmo durante o decurso - dos trabalhos, possa ser identificada a oportunidade de

medidas concretas de política económica ou de outras in tervenções governamentais, que o Grupo Coordenador a qualquer tempo proporá à consideração do Governo.

7. Independentemente da apreciação e decisões do Governo sobre o relatório final — apreciação
e decisões que terão necessariamente lugar ainda duran
te o mês de Dezembro — os relatórios sectoriais serão,
logo que disponíveis, levados ao conhecimento do Minis
tério das Finanças, pela importância de que podem re vestir-se, nomeadamente, na orientação do crédito em
função de prioridades económicas e na preparação do
P.I.D.A.P. e do P.I.S.E.E. para 1980.

Fundação Cuidar o Futuro

8. Do presente Despacho é dado conhecimento ao Senhor Presidente da Comissão de Integração Euro peia, que assegurarã a colaboração dos Serviços da Comissão e do Secretariado no sentido da correcta informação e enquadramento dos trabalhos na perspectiva da adesão às Comunidades Económicas.

14. SET. 1979

O MINISTRO DA COORDENAÇÃO ECONÔMICA E DO PLANO,

O MINISTRO DA AGRÍCULTURA E PESCAS,

Josephin de Silver Jourene

O MINISTRO DA INDÚSTRIA,

O MINISTRO PO COMERCIO E TURISMO,

CUIDAR CUIDAR OF CONTROL OF CUIDAR

### ARTIGO 3.º

As remunerações relativas aos meses de Janeiro a Junho de 1979 são acrescidas com metade do aumento agora verificado nos respectivos escalões.

### ARTIGO 4.º

Sempre que tiver lugar uma actualização dos vencimentos da função pública, serão actualizados os vencimentos dos titulares dos cargos municipais através da aplicação do coeficiente equivalente à média dos aumentos atribuídos às várias letras da tabela.

### ARTIGO 5.º

1 — Os presidentes das câmaras e de comissões administrativas e os vereadores em regime de permanência beneficiam do regime de previdência social, mais favorável, aplicável ao funcionalismo público.

2 — Nos casos em que se não verifique a opção prevista no número anterior, cabe à respectiva câmara municipal a satisfação dos encargos que corresponderiam à entidade patronal.

Aprovada em 18 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, Teófilo Carvalho dos Santos.

Promulgada em 20 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo.

Fundação C Lei n.º 58/79 de 17 de Setembro

Elevação da vila da Amadora à categoria de cidade

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

A vila da Ámadora é elevada à categoria de cidade. Aprovada em 26 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, Teófilo Carvalho dos Santos.

Promulgada em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes. — O Primeiro-Ministro, Maria de Lourdes Ruiyo da Silva Matos Pintasilgo.

recestecesesesesestroccorroccesesestroccor

# PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

# Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, a Portaria n.º 382/79, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho, e cujo

original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro do pessoal, onde se lê:

Técnico principal — F — -Técnico de 1.ª — H — 2 Técnico de 2.ª — J — -

deve ler-se:

Técnico principal — F Técnico de 1.ª — H — 2 Técnico de 2.ª — J.



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. — Pelo Secretário-Geral, Joaquim Brandão.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

19999999999999999999999999999

Decreto n.º 100/79 de 17 de Setembro

Ao Gabinete Coordenador do Alqueva, criado pelo Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, no âmbito da sua atribuição de promover, coordenar e garantir a execução das acções de aproveitamento das potencialidades hídricas e energéticas do Guadiana, tendo em conta a necessidade de assegurar o desenvolvimento harmónico de todas as zonas implicadas na implantação do sistema de produção agrícola, compete, designadamente, coordenar e dinamizar a elaboração e a execução do projecto de desenvolvimento agrícola das áreas beneficiadas.

Dentro da orientação que tem vindo a ser estabelecida no sentido de se proceder, no mais curto espaço de tempo possível, aos estudos indispensáveis à identificação das questões fundamentais a esclarecer e ao aprofundamento de áreas de estudo, para a correcta avaliação económica e social do empreendimento do Alqueva, compete-lhe promover a realização dos estudos convenientes para o efeito, em ligação com os departamentos sectoriais ou empresas públicas tuteladas e, quando se afigure necessário, com o recurso a consultores.

Assim:

Para o cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 3 de Janeiro de 1963, o Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete Coordenador do Alqueva a contratar a realização de um estudo (referência 3/SA/79) inerente à determinação da maisvalia agrícola provocada pelo aproveitamento hidroagrícola do Alqueva, a executar pela Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.da, pela importância de 9 650 000\$S.

Art. 2.º O encargo resultante do contrato referido no artigo anterior será satisfeito pelo orçamento privativo do Gabinete Coordenador do Alqueva, na seguinte conformidade:

Em 1979 — 5 790 000\$. Em 1980 — 3 860 000\$.

Art. 3.º A quantia referente ao encargo do ano de 1980 será englobada na dotação que for inscrita,



PRECO DESTE NÚMERO - 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do eDiário da Repúblicas o do eDiário da Assembleia da Repúblicas, deva ser dirigida à Administração da Imprensa Hacional-Casa da Moeda, Rua da D. Francisco Alanual de Malo, 5, Lisboa-1.

ASS	INA	11118	AS		- 3		
As tres series	Ano	2400\$	Ser	nestr	0	14403	
A 1.4 série	33	1020\$		30	***	615\$	
A 2.ª série	- 33	10202	44.	20	444	615\$	
A 3.* série	33	1020\$	200	b		615\$	
Duas séries diferentes	23	1920\$	27.7	25	***	1160\$	
Apènd	lices -	anual,	850\$				

A estas preços acrascom os portes de correlo

D preço dos anúncies 6 de 263 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

# SUMÁRIO

# Conselho da Revolução:

Portaria n.º 507/79:

Dá nova redacção aos artigos 40.º e 174.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP).

# Assembleia da República:

Lei n.º 57/79:

Actualização das remunerações dos titulares de cargos

Lei n.º 58/79:

Elevação da vila da Amadora à categoria de cidade.

### Presidência do Conselho da Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 382/79, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 175, de 31 de Julho de 1979.

# Ministério das Finanças e de Plano:

Decreto n.º 100/79:

Autoriza o Gabinete Coordenador do Alqueva a realizar um contrato relativo ao estudo da determinação da mais-valia agrícola provocada pelo aproveitamento hidroagricola do Alqueva.

# Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Ostuan

Torna público que foram trocados os instrumentos de ratificação dos Acordos Judiciário, Cultural e de Cooperação Consular, celebrados entre Portugal e Cabo Verde.

# Região Autónoma da Madeira:

### Assembleia Regional:

Resolução n.º 6/79/M:

Designa para representante no Centro Regional de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira o Dr. Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Resblucto n.º 7/79/M: Designa para representante no Centro Regional de Seguranca Social da Região Autónoma da Madeira o en-

# Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 12/79/A:

Emite parecer sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, que cria o Instituto do Trabalho Portuário.

### Resolução n.º 13/79/A:

Designa o representante da Assembleia Regional dos Açores no Conseiho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

> Nota. - Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 174, de 30 de Julho de 1979, inscrindo o seguinte:

# Conse ino da Bevolução:

Decreto-Lei n.º 258-A/79:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 417/ 77, de 3 de Outubro, que reestrutura o ensino na Escola Naval.

> Nota. - Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inscrindo o seguinte:

# Conselho da Revolução:

Portaria n.º 385/79:

Aprova o quadro e as formas de provimento do pessoal do Arsenal do Alfeite.

> Nota. - Foi publicado um 2.º suplemento ao Diário da República, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

# Presidência da República:

Decreto n.º 74-A/79:

Nomeia a engenheira Maria de Lurdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo Primeiro-Ministro.

> Nota. - Foi publicado um 3.º suplemento ao Diário da República, n.º 175, de 31 de Julho de 1979, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

# Despacho Normativo n.º 181-A/79:

Fixa os quantitativos para os abonos de alimentação por conta do Estado aos oficiais, sargentos e praças e pessoal civil da Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal e pessoal da Polícia de Segurança Pública.

ao abrigo da alínea a) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 298/77, de 21 de Julho, no Orçamento Geral do

Carlos Alberto da Mota Pinto - Manuel Jacinto Nunes.

Promulgado em 31 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

AND CHE GIAO AUTONOMA DOS AÇORES FUNDAÇÃO

de 28 de Junho.

CUIDAR

mento dos Santos Rodrigues.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Social da Região Autónoma da Madeira o engenheiro

José Virgílio de Gouveia Faria, no sentido de dar

satisfação ao disposto na alinea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/78-M.

Assembleia Regional, 27 de Julho de 1979. - O Pre-

sidente da Assembleia Regional, Emanuel do Nasci-

Resolução n.º 12/79/A

Parecer sobre consulta da Assembleia da República relativo à ratificação do Becreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, que cria o Instituto do Trabalho Portuário.

A Assembleia Regional dos Açores, consultada sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 145-B/78, de 17 de Junho, pendente na Assembleia da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea n) do artigo 22.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, resolveu emitir o seguinte parecer:

1 - A Região Autónoma dos Açores deve ter representação no Conselho Geral do Instituto de Trabalho Portuário, devendo essa representação ser cometida ao Governo Regional, bem como aos sindicatos dos trabalhadores portuários e às associações de empregadores portuários cuja actividade seja exercida nesta Região.

2-A ringo na Região Autónoma dos Açores do Centro Coordenador do Trabalho Portuário (CCTP) deve ser feita por decreto regional, que lhe fixará a respectiva competência, composição dos seus órgãos, serviços e regime financeiro.

3 - A regulamentação dos referidos centros coordenadores feita pelos Orgãos de Soberania deve ressalvar a sua não aplicação à Região Autónoma dos Açores, uma vez que nesta essa regulamentação deverá ser elaborada pelos seus órgãos de governo próprio.

> Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 8 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Alberto Romão Madruga da Costa.

# Resolução n.º 13/79/A

A Assembleia Regional dos Açores, em sessão plenária de 11 de Junho de 1979, deliberou designar como representante desta Assembleia no Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos a Deputada regional Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Assembleia Regional dos Açores, 11 de Junho de 1979. - O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Alberto Romão Madruga da Costa.

# \* MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

### Aviso

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Lisboa, aos 17 días de Maio de 1979, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Embaixador da República de Cabo Verde, os instrumentos de ratificação dos seguintes acordos, celebrados entre Portugal e Cabo Verde:

Acordo. Judiciário, assinado em Lisboa aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1976 e aprovado pelo Decreto n.º 524-O/76, de 5 de Julho;

Acordo Cultural, assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Janeiro de 1977 e aprovado pelo Decreto n.º 50/77, de 12 de Abril;

Acordo de Cooperação Consular, assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Janeiro de 1977 e aprovado pelo Decreto n.º 47/77, de 9 de

Gabinete do Ministro, 10 de Agosto de 1979. -O Chefe do Gabinete, José Guilherme Stichini Vilela.

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

# Resolução n.º 6/79/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 27 de Julho de 1979, deliberou designar para seu representante no Centro Regional de Saúde Pública da Região Autónoma da Madeira o Dr. Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/ 78/M, de 28 de Junho.

Assembleia Regional, 27 de Julho de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional, Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

# Resolução n.º 7/79/M

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 27 de Julho de 1979, deliberou designar para seu representante no Centro Regional de Segurança

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

líticos actualizados que permitam a detecção da falsificação de vinhos e seus derivados.

### ARTIGO 3.º

 I — A falsificação de vinhos e seus derivados e as infracções ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/74 são punidas com prisão maior de dois a oito anos, apreensão e perda a favor do Estado dos produtos falsificados e multa nunca inferior ao décuplo do valor no mercado à data da apreensão desses pro-

2 - Acessoriamente, consoante a natureza e a gravidade da infracção, poderão ser fixados ao infractor os efeitos previstos no artigo 1191.º do Código de Processo Civil, até ao máximo de seis anos, efeitos que serão sempre declarados na sentença em caso de reincidência.

# ARTIGO 4.º

É revogado o disposto na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/74 e toda a legislação contrária ao presente diploma.

Aprovada em 27 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República, Teófilo Carvalho dos Santos.

Promulgada em 8 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. - O Primeiro-Ministro, Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Vinistro

# Resolução n.º 278/79

Considerando a situação financeira do Gabinete da Área de Sines, nomeadamente:

- a) A necessidade de se proceder à regularização das dívidas a empreiteiros e a instituições financeiras;
- b) A realização de despesas inadiáveis com obras relativas à protecção provisória do molhe oeste na zona do terminal n.º 3;
- c) A liquidação, até final do ano, de encargos resultantes de compromissos já assumidos com empreitadas em curso;
- d) A necessidade de assegurar o serviço da dívida decorrente de empréstimos já contratados;

Considerando, também, a necessidade de ajustar o programa de acção do Gabinete, de forma que tenha em conta prioridades inquestionáveis e a próxima revisão da sua vocação e competências, o Conselho de Ministros, reunido em 29 de Agosto de 1979, resolveu:

1 - Que o Gabinete da Área de Sines liquide de imediato as prestações em mora junto do sistema bancário, devendo, para o efeito, ser antecipada a parte necessária dos duodécimos atribuídos, no cor-

rente ano, àquele Gabinete.

2 - Autorizar o Gabinete da Área de Sines a contrair empréstimos a médio e longo prazos até ao montante de 3,1 milhões de contos junto do sistema bancário nacional. Nesta verba está incluída a importância de 500 000 contos, destinada a fazer face a despesas com as obras de protecção provisória do molhe oeste na zona do terminal n.º 3.

A fixação dos montantes de cada empréstimo, a sua aplicação e o calendário da sua contratação ficam dependentes de despacho conjunto dos Secretários de

Estado do Tesouro e do Plano.

3 - Autorizar o Gabinete da Área de Sines a contrair empréstimos na ordem externa até ao equivalente a 1,5 milhões de contos, devendo a angariação processar-se através de uma instituição de crédito nacional a ser enquadrada na programação global de recurso ao crédito externo.

4 - Que o Gabinete da Área de Sines inscreva nos seus orçamentos as verbas necessárias ao serviço de divida relativo aos empréstimos referidos nos n.º3 2 e

3 desta resolução.

5 - Que o Gabinete da Área de Sines apresente, com a maior urgência, o orçamento para 1979, para

aprovação.

Até à data de aprovação do orçamento apenas está autorizado o lançamento de novas empreitadas relacionadas com a protecção provisória do molhe oeste na zona do terminal n.º 3, devendo outras novas empreitadas que apresentem manifesta urgência ser submetidas, para aprovação, aos Ministérios da Coordenação Económica e do Plano e das Finanças.

Uma vez aprovado o orçamento do Gabinete, e até final do ano corrente, o lançamento de novas empreitadas de carácter urgente continuará a carecer de aprovação do Ministério da Coordenação Econômica e do Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto Ade 1979. — O Primeiro-Ministro, Maria de Lourdes

Ruivo da Silva Matos Pintasilgo.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Resolução n.º 159/79, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 118, de 23 de Maio de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão. que assim se rectifica:

Na terceira ficha técnica, onde se lê:

Taxa de juro, 71/4 % ao ano, a cobrar, atrasadamente, ao pital em divida, semianualmente, à data das prestações de capital.

deve ler-se:

Taxa de juro, 5,4 % ao ano, a cobrar com base no capital em dívida, semianualmente, à data das prestações de capital.

> FUNDAÇÃO CHIDAR o forward

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Agosto de 1979. - Pelo Secretário--Geral, Joaquim Brandão.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 9560

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nos Cional-Casa da Moeda, Rus de D. Francisco Manuel de Meio, 5 — 1092 Lisboa Codex

As três séries	Ano	24003	Semestre	14403
A 1.* série	39	1020\$	n	615\$
A 2.ª série	33	10205	m	615\$
A 3.ª serie	31	1020\$	n	6153
Duas séries diferentes	23	1920\$	D	1160\$
. Apěnd	ices -	- anual,	850\$	

CHIDAR

Offile)

O preço dos anúncios é da 25% a linha, dependendo a sua publicação do pagamente antecipado a efectuar na Imprensa. Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

# SUMÁRIO

# Assembleia da República:

Lei n.º 59/79:

Autorização para a celebração de um acordo de cooperação financeira com a República Federal da Alema-

Lei n.º 60/79:

Notas oficiosas.

Lei n.º 61/79:

Falsificação de produtos vínicos.

Presidência do Conselhe de Ministres:

Resolução n.º 278/79:

Autoriza o Gabinete da Área de Silvis contrair emprestimos até ao montante de 3,1 milhões de contos.

### Declaração:

De ter s do rectificada a Resolução n.º 159/79, publicada no Diário da República, 1.º série, n.º 118, de 23 de Maio de 1979.

> Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

# Decreto-Lei n.º 382/79:

Estabelere uma tabela autónoma de vencimentos para o pessoal das Casas Civil e Militar do Presidente da República e dos gabinetes.

# Ministério das Finanças e do Plano:

### Aviso:

Torna público o Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República de Portugal Relativo a Vendas de Produtos Agrícolas.

> Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

# Despacho Normativo n.º 289/79:

Determina a atribuição de subsídios não reembolsáveis às empresas nacionalizadas Gelmar e Friantarticus.

> Ministérios das Finanças e do Plane e dos Transportas e Comunicações:

# Despacho Normativo n.º 290/79:

Aprova o relatório e contas do exercício de 1978 da Dragapor — Dragagens de Portugal, E. P.

# ", Ministérie das Negócies Estrangeiros:

# Dacrato n.º 101/79:

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Lei Aplicável aos Contratos de Mediação e à Representação

# Ragião Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 20/79/M:

Cria o Fundo de Previdência Agro-Pecuária (FPA).

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de 13 de Setembro

Autorização para a celebração de um acordo de cooperação financeira com a República Federal da Alemanha

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea h) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

### ARTIGO I.º

1—Fica o Governo autorizado, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros, a celebrar um acordo de cooperação financeira com a República Federal da Alemanha, no montante de DM 20 milhões.

2 — O produto da ajuda será aplicado na execução do projecto de ampliação do porto de pesca de Olhão.

# ARTIGO 2.º

1 — As condições de aplicação do contrato de empréstimo ao abrigo do presente acordo serão aprovadas pelo Ministro das Finanças e do Plano.

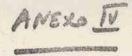
2 — Compete igualmente ao Ministro das Finanças e do Plano a celebração, em nome do Estado Português, do contrato de empréstimo que venha a ser assinado para execução do projecto referido no n.º 2 do artigo 1.º



MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO

GADINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO



Byw



# DESPACHO

Prevalecendo a maior urgência em promover a reapreciação do Plano Geral do Porto de Sines, bem como a inadiável recuperação do Molhe Oeste - cuja protecção provisória e temporária se encontra em execução - e tendo em consideração recomendações que têm vindo a ser dirigidas a esta Secretaria de Estado por entidades que a ela directamente reportam, - a Comissão de Análise ao Acidente do Molhe Oeste de Sines (C.A.M.O.S.) e Junta de Con sultores para a reformulação do projecto desse mesmo Molhe - des taco como objectivo a atingir, a curto prazo, o seguinte:

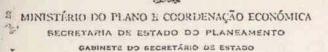
- Definição de um Plano Geral do Porto de Sines compreen dendoundação Cuidar o Futuro
  - a) elaboração de um leque de hipóteses àcerca dos diversos tráfegos previsíveis no Porto de Sines, sua evolução e sua articulação com as correspondentes estruturas portuárias;
  - b) adopção de uma metodologia de trabalho que permita o lançamento imediato do projecto da la. Fase de um Terminal Mineraleiro, destinado a prover ao abaste cimento da Central Térmica a Carvão, que a Electri cidade de Portugal, E.P., pretende estabelecer em : Sines;
  - c) Estudo de um Terminal de Carga Geral;
  - d) projecto da recuperação, total ou parcial, do Molhe Oeste de Sines.

127

# Assim, determino:

- 1. O Gabinete da Área de Sines selecionará, até 15 de Se tembro, um Gabinete Consultor, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência, que deverá no prazo máximo de 45 dias elaborar um Caderno de Encargos, que permita o lançamento de um concurso de estudo e projecto do Plano Geral do Porto de Sines, aberto a Gabinetes de Engenharia de renome internacional, neste domínio e áreas conexas, prévilégiando o lançamento prioritário das obras a que se referem as alíneas b) e d).
- 2. O Caderno de Encargos deverá conter, entre outros, uma definição tão rigorosa e exaustiva, quanto possível, dos estudos pretendidos, seu faseamento e calendário.
- 3. O Gabinete da Área de Sines promoverá desde já as diligências necessarias conducentes a compilação dos estudos elabo
  rados ou em curso de elaboração sobre esta matéria, tidos comore
  levantes. Os estudos mais significativos, deverão ser remetidos,
  com a maior urgência, ao Gabinete Consultor, logo que este tenha
  sido escolhido, por forma a constituirem parte integrante do pro
  cesso de concurso, podendo os restantes ficar a disposição dos con
  correntes para consulta.
- 4. O Caderno de Encargos deverá ser submetido à consideração da Junta de Consultores instituida por despacho de 24.3.79, do Secretário de Estado do Planeamento, que se deverá pronunciar sobre o mesmo no prazo máximo de 10 dias.
- 5. O Gabinete da Área de Sines e o seu Gabinete Consultor, procederão à feitura de uma relação indicativa dos principais grupos projectistas de renome internacional que mais garan-





tias ofereçam na realização dos estudos e projectos pretendidos. Constituirá factor preferencial na escolha do Grupo Projectista a sua colaboração com projectistas nacionais, de modo a poder adquirir-se para o País um maior conhecimento nesta especialidade.

6. Ao Gabinete da Área de Sines caberá a actividade de coordenação dos diversos interesses em presença, devendo dar conta da sua actividade através de relatórios especificos, mensais, a esta Secretaria de Estado.

Lisboa, 24 de Agosto de 1979.

Fundação Cuidar o Futuro

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANO,

(Roque de Oliveira)

Rojar de Chiveire

